



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 615

de 11 de março de 1970.

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, dentro das Possibilidades financeiras do erário municipal, manterá bolsas de estudos para o curso superior, favorecendo estudantes com insuficiência de recursos, cujas notas, durante o curso secundário e na última série de modo especial, revelarem ótimas condições de aproveitamento dos estudos.

Art. 2º - As bolsas previstas nesta lei, destinam-se a cobrir despesas de mensalidades do curso, livros e material didático.

Parágrafo único:- Havendo disponibilidade, poderá ser destinado auxílio financeiro para as despesas de manutenção do estudante na cidade sede do curso.

Art. 3º - Na hipótese de existirem vários pretendentes aos benefícios desta lei, adotar-se-á o critério seletivo na escolha, recaindo a indicação nos alunos de melhores notas no curso colegial e nos exames de habilitação aos cursos superiores.

Art. 4º - Além do caso de reprovação, perderá a bolsa o estudante que demonstrar deficiente aproveitamento dos estudos e fôr desidioso no cumprimento dos seus deveres escolares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 615 - fls. 2)

Art. 5º - Semestralmente, o estudante bolsista-deverá fazer circunstanciado relatório de sua atividade escolar, com a demonstração de suas notas, para ser remetido ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 6º - O estudante beneficiado deverá assumir compromisso de, depois de concluído o curso superior, reembolsar o Município das despesas com a bolsa, de acordo com as suas futuras possibilidades financeiras.

Parágrafo único:- Tratando-se de estudantes menores, o termo de compromisso deverá contar com a assistência dos pais ou responsáveis.

Art. 7º - Para a seleção dos candidatos prevista no artigo 3º, o Prefeito Municipal poderá criar uma comissão de professores e diretores de escolas, que dará parecer em relação às notas dos candidatos e sobre a situação econômico-financeira da família.

Art. 8º - A bolsa de estudos poderá ser concedida em qualquer fase ou série do curso superior.

Art. 9º - Parte dos recursos da Prefeitura destinados à bolsa de estudos, deverá ser destinada ao fornecimento de passagens de ônibus, para viagens diárias, a estudantes - que estejam fazendo cursos secundários ou superior nas cidades próximas e inexistentes em Salto.

Art. 10º - Os encargos financeiros desta lei, - correrão por conta da verba codificada sob nº 21 - 3.2.1.3.6.2., "bolsas de estudos", do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

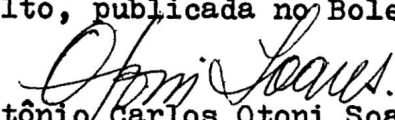
(Lei nº 615 - fls. 3)

sua publicação, ficando revogada a lei nº 368, de 3 de dezembro de 1962, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 11 de março de 1970.


Jesuino Ruy
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.


Antônio Carlos Otoni Soares
Respondendo pelo Departamento de Administração.-